

Parecer: nº 141022-07/CGM/Lei/424/2021/GAB/2022.

Processo: nº 141022-07A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 – SRP/PMU – PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO: TORNEARIA, FABRICAÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS E EMBUCHAMENTO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação.

Documento: Comunicação Interna nº 187/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 029/2022 – SRP/PMU, Ofício nº 061/2022/Solicitação de Processo Licitatório/ Relação dos Itens, Quantitativos e Especificação de Unidade/ Justificativa/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls.01/02, Ofício nº 019/2022/Solicitação de Processo Licitatório/ Justificativa / Relação dos Itens, Quantitativos e Especificação de Unidade /Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls.03/05, Ofício nº 334/2022/Solicitação de Processo Licitatório/ Justificativa / Termo de Referência /Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 06/09, Termo de Referência Consolidado, fls. 10/15, Encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - PROCESSO ADM Nº 142/2022- SEMAF/PMU aos Departamentos de Compras, Contabilidade, Tesouraria, ao Ordenador de Despesa e ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 16, Despacho ao Setor de Compras para pesquisa de Mercado e Confecção do Mapa de Valores, fls. 17, Cópia do Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral e Cópia do E-mail de pedido de Cotação/Cotação da Empresa SO AÇO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ: 31.498.161/0001-80, fls. 18/19, Cópia do E-mail de resposta do pedido de Cotação/Cotação da Empresa SO AÇO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ: 31.498.161/0001-80, fls. 20, Cópia do Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral e Cópia do E-mail de pedido de Cotação/Cotação da Empresa MACIO DA



ANUNCIAÇÃO LEITAO 01620702258, CNPJ: 15.762.748/0001-07, fls. 21/22, Cópia do E-mail de resposta do pedido de Cotação/Cotação da Empresa MACIO DA ANUNCIAÇÃO LEITAO 01620702258, CNPJ: 15.762.748/0001-07, fls. 23/24, Cópia do Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral e Cópia do E-mail de pedido de Cotação/Cotação da Empresa ADRIANO AGUIAR ARAUJO77768566220, CNPJ: 47.403.834/0001-01, fls. 25/26, Cópia do E-mail de resposta do pedido de Cotação/Cotação da Empresa ADRIANO AGUIAR ARAUJO77768566220, CNPJ: 47.403.834/0001-01, fls. 27/28, Cópia do Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral e Cópia do E-mail de pedido de Cotação/Cotação da Empresa I P B ZAPPELLINI LTDA, CNPJ: 41.154.700/0001-18, fls. 29/30, Cópia do E-mail de resposta do pedido de Cotação/Cotação da Empresa I P B ZAPPELLINI LTDA, CNPJ: 41.154.700/0001-18, fls. 31/32, Cópia do Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral e Cópia do E-mail de pedido de Cotação/Cotação da Empresa W PEREIRA DE SOUSA SERRALHERIA, CNPJ: 41.22.330/0001-87, fls. 33/34, Cópia do Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral e Cópia do E-mail de pedido de Cotação/Cotação da Empresa JOAB LIMA DE AGUIAR 12732333956, CNPJ: 36.491.296/0001-38, fls.35/36, MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS- preço médio, fls. 37/39, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS- valor médio, fls. 40, Justificativa de Cotação de Preços/ Responsável pela Cotação, fls. 41, Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 42, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 43, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 44, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 45, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do (a) Ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 46/47, Termo de Autorização da Prefeita Municipal fls. 48, cópia do Decreto nº 163/2022, fls. 49, Processo Administrativo nº 142/2022/SEMAF – Termo de Autuação de Processo, fls. 50, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 51/53, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 54/55, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, fls. 56, Minuta do Edital, fls. 57/96, Despacho do Setor de Licitações e Contratos para Assessoria Jurídica, fls. 97, Parecer Jurídico, fls. 98/103, Cópia da Portaria nº 003/2022 de 11 de janeiro de 2022, fls. 104, Recibo de retirada de Edital pela Internet, fls. 105, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2022-SRP/PMU, fls. 106/155, Publicação no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2022, fls. 156, Publicação no Diário



Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 05 de outubro de 2022, fls. 157, Recibo de retirada de Edital pela Internet, fls. 158, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2022-SRP/PMU, fls. 159/208, Publicação de aviso de alteração de Edital no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2022, fls. 209, Publicação de aviso de edital de alteração no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 05 de outubro de 2022, fls. 210, Fase Externa, fls. 211, Juntada de Credenciamento, fls. 212, Documentos de Credenciamento da Empresa **I P B ZAPPELLINI LTDA – CNPJ: 41.154.700/0001-18**, fls. 213/227, Juntada de Proposta de Preços, fls. 228, Proposta de Preços da Empresa **I P B ZAPPELLINI LTDA – CNPJ: 41.154.700/0001-18**, fls. 229/231 Juntada de Habilitação, fls. 232, Documentos de Habilitação da Empresa **I P B ZAPPELLINI LTDA – CNPJ: 41.154.700/0001-18**, fls. 233/257, **Ata de Realização do Pregão Presencial nº 029/2022- SRP/PMU, fls. 258/266**, Documentos de Habilitação da Empresa **I P B ZAPPELLINI LTDA – CNPJ: 41.154.700/0001-18**, fls. 267/271, **RESUMO DAS PROPOSTAS VENCEDORAS- menor valor, fls. 272/273**, Termo de Adjudicação fls. 274/277, Juntada de Proposta Consolidada fls. 278, Juntada de Proposta Consolidada das Empresas: **I P B ZAPPELLINI LTDA – CNPJ: 41.154.700/0001-18**, fls. 279/280, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL a Controladoria Geral do Município, fls. 281.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.



A responsabilidade solidária da Controladoria Geral do Município, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação desta Controladoria, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de

condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;

- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 187/2022, requer análise e parecer desta Controladoria Geral, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 029/2022 – SRP/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial nº 029/2022- SRP/PMU que tem como objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TIPO: TORNEARIA, FABRICAÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS E EMBUCHAMENTO EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelo Secretário Municipal requerem o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Juntada da minuta do edital fls. 57/96, houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Conforme Ata de Realização Final deste Pregão Presencial realizado em 11 (onze) de outubro de 2022, onde foi estabelecido a Seguinte Empresa Vencedora e sua Respectiva proposta Consolidada e Valores: **I P B ZAPPELLINI LTDA – CNPJ: 41.154.700/0001-18, R\$ 705.085,00 (setecentos e cinco mil e oitenta e cinco reais).**

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 029/2022 -SRP/PMU e Proposta Consolidada da Empresa vencedora, Processo encaminhado à Controladoria para análise da regularidade.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos serviços as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma



que não haja desperdícios, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da prestação de serviço, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 17 de outubro de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

